

## PROJETO DE LEI N° 029-02/2014

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções mensais às entidades que menciona.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções mensais às entidades abaixo relacionadas, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com as seguintes especificações:

I - ENTIDADE: Associação dos Artesãos do Alto do Taquari

VALOR: R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais)

FINALIDADE: Pagamento de despesas de custeio e manutenção da entidade.

II - ENTIDADE: União Lajeadense de Clubes de Mães - ULCM

VALOR: R\$ 1.017,60 (um mil e dezessete reais e sessenta centavos)

FINALIDADE: Aquisição de materiais de artesanato e material de consumo, despesas com escritório de contabilidade, serviços de terceiros pessoa jurídica e telefone celular.

III - ENTIDADE: Liga de Corais de Lajeado

VALOR: R\$ 3.951,70 (três mil e novecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)

FINALIDADE: Para contratação de regentes, cursos de aperfeiçoamento, aquisição de material de consumo e fotocópias, e despesas de locomoção.

IV - ENTIDADE: Centro de Cultura Afro-Brasileira

VALOR: R\$ 573,50 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)

FINALIDADE: Despesas de custeio e manutenção.

V - ENTIDADE: Societá Taliana Tutti Fratelli

VALOR: R\$ 1.696,00 (um mil e seiscentos e noventa e seis reais)

FINALIDADE: Despesas de custeio e manutenção.

VI - ENTIDADE: Associação de Teatro de Lajeado

VALOR: R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)

FINALIDADE: Despesas de custeio e manutenção.

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 3º A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.01 Secretaria de Cultura e Turismo

13.392.0045.2067 Apoio a Entidades Culturais

3.3.50.43 Subvenções Sociais

Recurso: 0001 - Livre

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 029-02/2014

Lajeado, 17 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei que autoriza conceder subvenção mensal às entidades mencionadas, relacionadas à área da cultura, constando o valor com a finalidade de aplicação, sendo o período de vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Djalmo da Rosa,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO - RS.